



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 763/2019

DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
SÍMBOLO MUNDIAL DE  
AUTISMO NAS PLACAS DE  
ATENDIMENTO PREFERENCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, hospitais, casas lotéricas, clubes aquáticos, comércios, lojas em geral e similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO I**

# Atendimento Preferencial:

